

Marco regulatório: roupa nova para o velho problema do intervencionismo



Dia desses, o coordenador do nosso Colégio de Advogados da Escola Particular - Caep - nos encaminhou, via email, notícia que circulava pela internet, cujo título é “MEC discute marco regulatório mais exigente para cursos de especialização”. A notícia veio acompanhada de pedido para que nos manifestássemos sobre o tema. A matéria em questão informa

que “O objetivo é dar maior segurança para os estudantes e oferecer um mínimo de qualidade.” Nela também se lê que, segundo Erasto Fortes, conselheiro da Câmara de Ensino Superior do CNE, “essa forma de especialização está fora da regulação. Para oferecer o curso, basta ser credenciada para graduação. Isso acabou por provocar uma oferta

descontrolada de especialização no País. Tem instituições com um curso de graduação e oferecem 30 especializações fora da área em que atuam” (sic).

Ao que parece, os alunos que procuram especializar-se em determinada área de sua graduação (normalmente em função de suas carreiras profissionais) têm sido enganados, e os cursos que fazem nada acrescentam à sua vida profissional, pois se acham desprovidos de “um mínimo de qualidade”.

Não vou tratar, neste artigo, dos pormenores desse denominado marco regulatório para cursos de especialização. O que me impressiona, e se torna uma preocupação que desejo aqui dividir, é a percepção geral (quase senso comum), de que todas as relações políticas, econômicas e sociais têm de ser regidas por normas legais escritas e detalhadas. E o pior: a perniciosa noção de que cabe ao governo criar essas normas e fazê-las cumprir.

Em reação à provocação feita pelo coordenador do Caep, postei no e-grupo em que nos relaciona-



mos o seguinte comentário (cujo teor peço licença para reproduzir na íntegra):

Vocês já notaram como certos “neologismos jurídicos” facilmente se incorporam ao linguajar das pessoas comuns, fazendo-as acreditar que determinadas ações estão solidamente firmadas na legalidade e na constitucionalidade? Um desses neologismos é a expressão “marco regulatório”, que de jurídico não tem nada. Com o uso dessa expressão, leis stricto sensu se confundem com normas de execução (decretos, portarias, instruções normativas, regulamentos e congêneres), as quais se destinam (ou deveriam destinar-se) exclusivamente ao fiel cumprimento das leis; não podem (ou não poderiam) criar obrigações, senão exclusivamente aquelas relacionadas ao cumprimento da obrigação e/ou fruição do direito estabelecido em lei.

Não é por outra razão que Pontes de Miranda (Forense, 1967, Comentários à Constituição de 67) ensinava: “Com as Instruções só se pode instruir. Com os Avisos só se pode avisar. A Portaria lembra a ordem ou mando ao porteiro, ou aos porteiros. Pensar-se que a Justiça pode atribuir à Portaria o que só à Lei é dado editar é pensar-se que os juízes se possam esquecer de textos claríssimos da Constituição de 1967: ‘Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei (art. 153, parágrafo 2)’. ”

Marco regulatório é uma expressão pomposa, para esconder o autoritarismo e implantar a falsa noção de que a atuação da iniciativa privada na área do ensino é mera concessão dadivosa do Estado (muitas vezes confundido com o governo), razão pela qual pode o Estado (ou o governo) impor a esse segmento regras limitadoras de seu funcionamento, sem que exista previsão legal.

A rejeição a esse tipo de procedimento já é tardia. A iniciativa privada na área do ensino vem, há muito, abdicando de seu direito à liberdade, tornando-se voluntariamente servil ao governo. Tenho sido radical na defesa da legalidade: pode ser bom, mas se não vem pelo meio correto, deve ser rejeitado.

Pois bem, o resumo é este: os graduados que optam por um curso de especialização continuam sendo crianças passíveis de ser enganadas por inescrupulosos capitalistas, que lhes oferecem um serviço inútil (desprovido de um mínimo de qualidade), e o Estado, através do governo, intervirá para assegurar que os débeis consumidores desses serviços não sejam mais lesados. Sou contra esse tipo de pensamento.

Não se trata de ser contra apenas por ser contrário ao governo. Mas não podemos concordar com ações intervencionistas nas relações econômicas privadas, porque, no final, elas se revelarão mais danosas do que produtivas. Os governos não são seres especiais, capazes de prevenir, por meio de regulamen-

tos gestados em gabinetes, eventuais desajustes nas relações privadas, inclusive as de consumo. Se, de fato, existe um desajuste preocupante na área de pós-graduação lato sensu, que exija a adoção de uma lei específica para corrigir tal desajuste, esta deve ser amplamente discutida no foro próprio, que é o Congresso Nacional.

Tenho claro que intervenções do Estado nas relações sociais e econômicas privadas devem restringir-se ao mínimo. Quando necessárias, tais intervenções devem ser mediadas pelos representantes dos diversos segmentos que compõem a sociedade, pois esse é o único meio através do qual ainda é possível impedir que interesses individuais ou de pequenos grupos sobreponham-se ao interesse geral.

A norma constitucional citada por Pontes de Miranda ainda continua em vigor (art. 5º, II, da atual Constituição do Brasil). Alienar-se do direito de ter que cumprir uma obrigação apenas quando esta for instituída por lei é perigoso. Extremamente perigoso, para a estabilidade das relações econômicas e sociais e para a própria democracia. ■

*Advogado e bacharel em Administração, com atuação especializada em Direito Educacional. Foi procurador-geral do município de Piracicaba e subsecretário adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento

arthurdianin@gmail.com

